



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO Nº 75

Define o valor das parcelas da remuneração dos vereadores para o mês de agosto de 1992, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, com a redação que lhe deu o Decreto Legislativo nº 243, de 24 de janeiro de 1991, que ela a prova e promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O valor do subsídio do vereador e o valor da remuneração de cada uma das sessões da Câmara Municipal, no mês de agosto de 1992, serão os estabelecidos pelo Decreto Legislativo nº 208, de 25 de outubro de 1988, a seguir definidos:

§ 1º. O subsídio mensal será de quatro milhões, quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros e trinta e sete centavos (R\$ 4.045.431,37), correspondente a 20% da remuneração normal do Deputado Estadual, no mesmo mês de agosto de 1992 (R\$ 20.227.156,83).

§ 2º. A parte fixa do subsídio será de um milhão, trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros e doze centavos (R\$ 1.348.477,12) e a parte variável será de... dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte e cinco centavos (R\$ 2.696.954,25), correspondentes respectivamente a 1/3 e 2/3 do subsídio mensal do vereador.

§ 3º. Cada sessão extraordinária da Câmara Municipal, será remunerada com a quantia de seiscentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e cinquenta e seis centavos (R\$ 674.238,56).



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

...


Art. 2º. Ocorrendo alteração da remuneração do Deputado Estadual, relativamente ao mês de agosto de 1992, o valor do subsídio e o das sessões, serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, assegurado ao vereador o direito de percepção da diferença.

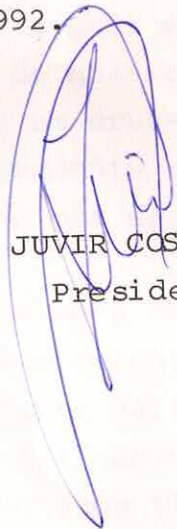
Art. 3º. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mesmo mês de agosto de 1992, devendo fazer-se a redução para que não exceda o li-
mite.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 1992.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especial-
mente a Resolução da Mesa nº 69, de 14 de agosto de 1992.

Esteio, 21 de outubro de 1992.


RICARDO SILVA
Secretário


JUVIR COSTELLA
Presidente